



**VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF LP**  
**(nova denominação de INFINITY TIGER ALOCAÇÃO DINÂMICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA)**  
**CNPJ nº 15.188.380/0001-07("Fundo")**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2023**

**DATA, HORA E LOCAL:** No dia 13 de junho de 2023, às 09:00 horas ("Assembleia Geral" ou "AGC"), via videoconferência (Google Meet).

**CONVOCAÇÃO:** Convocação devidamente realizada em 29 de maio de 2023 pela Administradora.

**MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Adriana Meliande, que convidou a Sra. Isabelle Costa para secretariar a reunião.

**PRESENÇA:** (i) Votos de cotistas representando **40,14%** (quarenta vírgula quatorze por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo; (ii) Presentes os representantes da Administradora, RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora" ou "RJI"), Sra. Adriana Meliande, a Sra. Isabelle Costa e o Sr. Luiz Lamboglia, bem como os representantes da Gestora Vanquish Asset Management ("Gestor" ou "Vanquish"), o Sr. Fernando Pinheiro, o Sr. Felipe Wadda, Sr. Andre Ximenez e a Sra. Mércia Bruno; (iii) Presentes, ainda, o representante da Arena Capital Asset Management, na qualidade de proponente a Gestão do Fundo, e o representante da Veritas Capital Management, também na qualidade de proponente do Fundo e, (iii) por fim, o Dr. Frederico Calmon, na qualidade de Assessor jurídico contratado pelo Fundo.

**ORDEM DO DIA:**

- 1) Substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos;**
- 2) Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;**
- 3) Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;**
- 4) Cisão do fundo; e**
- 5) Liquidação do fundo.**

**DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente às deliberações da ordem do dia, foi questionado pela Presidente se algum dos presentes se oporia à gravação da Assembleia. Assim, diante da inércia, a gravação foi iniciada e poderá ser consultada por qualquer cotista na sede da Administradora. Na sequência, foi questionado se algum dos presentes era contra a Assembleia ser presidida pela Sra. Adriana Meliande e secretariada pela Sra. Isabelle Costa, ambas representantes da RJI, e não houve oposição.

Após as indagações iniciais, instalada a assembleia, foi lido o edital de convocação, tendo a Presidente salientado que a convocação ocorreu em virtude do fechamento do Fundo em 22 de maio de 2023, nos termos que determina o artigo 39 da Instrução Normativa nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

Ato contínuo, foi salientado também que, conforme material complementar disponibilizado juntamente com a cédula de voto, com o objetivo de assegurar a boa condução da assembleia e a discussão ordenada dos itens constantes da



ordem do dia, a RJI irá presidir a assembleia, e a assembleia terá um prazo de duração estimado em 2 horas e 30 minutos, sendo respeitada a seguinte agenda:

- (i) 10 minutos para instalação da assembleia e apresentações por parte da Administradora;
- (ii) 5 minutos para o assessor jurídico do Fundo tecer considerações a respeito das operações;
- (iii) 15 minutos para o gestor atual do Fundo expor a situação dos ativos;
- (iv) 15 minutos para a contraparte das operações do Fundo prestar seus esclarecimentos aos cotistas;
- (v) 15 minutos para a exposição do gestor atual do Fundo acerca do Plano de Ação e Liquidação e permanência dele no Fundo como prestador de serviços;
- (vi) 15 minutos para a Arena apresentar a sua proposta de assunção da gestão do Fundo;
- (vii) 15 minutos para a Veritas apresentar a proposta de assunção da gestão do Fundo; e
- (viii) 1 hora para perguntas dos cotistas aos prestadores de serviço do Fundo e proponentes para assunção da gestão.

Salientado os devidos pontos, a Presidente passou a palavra para o assessor jurídico contratado pelo Fundo, para tecer as devidas considerações a respeito da operação inadimplida. Sendo assim, o assessor informou que, como é de conhecimento dos cotistas, o antigo gestor do fundo, Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda. (“Infinity”) celebrou um contrato de opção, não padronizado, executado em ambiente de balcão organizado. Acrescentou que foi informado pela Administradora do Fundo, que até dias atrás, não se tinha comprovação da contraparte de tais operações de balcão, que tinham sido lançadas no sistema da CETIP (abreviação de Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados), por uma instituição financeira. a título de custódia de terceiros. Então, os mais recentes eventos de liquidez e fechamento da carteira do Fundo levaram a necessidade da convocação da respectiva assembleia. Assim, a Administradora do Fundo diligenciou junto a esta instituição financeira em questão para confirmar a identidade da contraparte de tais operações.

Na sequência, o assessor continua salientando que a informação passada pela instituição financeira, nos últimos dias de maneira formal, é de que a contraparte em questão, inadimplente das obrigações no âmbito dessas operações, se trata de uma parte relacionada a antiga gestora do fundo, a Infinity. O assessor salienta também que, durante as apresentações, que resultaram na aprovação da substituição dos gestores, onde a Vanquish assumiu, foi informado aos cotistas que uma parte considerável dos colaboradores da antiga gestora, incluindo pessoas chave da gestão, passariam a atuar pela nova gestora, na tentativa de solucionar o problema de liquidez do Fundo. Explica que a respectiva informação pode ser confirmada a partir da leitura dos currículos dos atuais diretores da Vanquish, publicado no formulário de referência, a partir das alterações societárias, ocorridas em 04 de abril de 2023, aproximadamente, duas semanas antes da Consulta Formal que deliberou sobre a substituição da gestão do Fundo.

O assessor também salienta que as informações acima expostas podem ser relevantes para tomada de decisão nos votos dos cotistas presentes em Assembleia e que não está fazendo nenhum juízo de valor nesse caso. Ato seguinte, ele informa que os trabalhos da presente assembleia poderão ser suspensos pela Presidência, a pedido ou não dos cotistas do Fundo, caso se entenda que os fatos que foram salientados na fala dele, precisam de maior aprofundamento e tempo de análise pelos cotistas do Fundo.



Após a finalização de sua fala, retorna a palavra à Presidente da Assembleia, que, de acordo com ordem indicada pelo material de apoio enviado pela Administradora, passou a palavra ao gestor do Fundo, para expor a real situação dos ativos.

Com a palavra, a Gestora, na figura do Sr. André Ximenez, ressaltou que os profissionais que fazem parte da Vanquish não eram os sócios responsáveis pela Infinity e que os sócios responsáveis pela administração da nova gestora, tinham uma relação de “vínculo empregatício”. Acrescentou que a participação societária deles, na antiga gestora, era irrelevante. Apenas para resguardar a parte tributária da empresa, como é realizado em diversas Assest’s do país.

O Sr. André Ximenez continua a fala informando que a partir do momento em que a antiga gestora recebe uma comunicação de desligamento do quadro de associados da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, os profissionais, hoje sobre o comando da nova gestora, a compram. Ele ainda resalta que a equipe, hoje a frente da gestão do fundo, se formou no ano de 2022, com a maioria das pessoas que a compõe.

Durante a fala, ele abre um “parênteses”, informando que a nova gestora faz *report*, quase que diário, aos órgãos reguladores, quando é realizada a compra de uma gestora, independente de troca do quadro societário, é realizada uma verificação praticamente do “zero”, pelos os órgãos reguladores, sendo necessário refazer todos os processos.

No que diz respeito a troca de gestão do fundo, a Gestora salienta que foi realizada mediante Consulta Formal aos cotistas do Fundo, onde a Vanquish apresentou a proposta de prestação de serviços. Na época, o entendimento majoritário era que os fundos sairiam da antiga gestora, inclusive com a iminente renúncia do Administrador Fundo, pois não poderia seguir com a administração de um fundo, sem selo ANBIMA, como ressaltado os fatos relevantes encaminhados aos cotistas, bem como disponibilizado no sistema da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Em continuação, ele resalta que o Fundo passou por um fechamento anterior, tendo em vista o problema de liquidez que havia sido tratado em assembleia ocorrida em março de 2023. A partir do momento que a nova gestora assume o Fundo, ela realiza a continuidade do plano de ação, apresentado pela antiga gestora, aprovado em assembleia, que consistia na troca da cotização do Fundo, que era D+0 ou D+1, durante a gestão passada, e passa ter a cotização aumentada para D+75, visto a necessidade de fazer caixa para que as operações pudessem ser liquidadas, pois durante esse período, as operações venceriam e os resgates seriam pagos. Acrescenta, ainda, que a nova gestora recebeu o Fundo concentrado com operações com vencimento específico, que era o dia 17 de maio de 2023. As operações, no entendimento da Gestora, são de instrumento de renda fixa, via derivativa, pré-fixas, com opções de DI, que estavam dentro da política de investimento do Fundo. A partir do momento que se tem outro entendimento e todos eles estão devidamente documentados com relatório da ANBIMA, passou a ter o entendimento que existia um problema de concentração de operações de crédito. Ele salienta que o entendimento era diferente em relação a questão de enquadramento, devidamente comunicados nas divulgações realizadas pela gestora.

Em prosseguimento, ao elucidar as operações do fundo, o Sr. André Ximenez informa se tratar de opções de juros, longevas, devidamente registradas na CETIP e, que não havia risco direcional, ou seja, não eram apostas feitas para uma direção do mercado que se, porventura, dessem errado, o Fundo seria lesionado. Acrescenta que o risco era de



contraparte com relação ao momento de liquidação e a partir do momento que a nova gestora recebe o Fundo, não existe a possibilidade de se desfazer delas e sim aguardar o vencimento.

Na continuação, a Gestora salienta a longevidade das operações dentro do Fundo, ressaltando que esse tipo de operação já existe há bastante tempo, independente de qual instrumento está sendo realizado, basta uma pesquisa na Comissão de Valores Mobiliários, para a comprovação. Então, ele passa a realizar uma cronologia da operação, informando que dia 17 de maio de 2023, era o vencimento. No entanto, ele recebeu uma comunicação no dia 15 de maio de 2023 da contraparte, informando a necessidade de mais tempo para efetuar a liquidação, sendo frisado que, neste momento, ocorreu uma troca de informação ente as partes, todas elas documentadas e registradas pela Gestora e pela Administradora. Ocorre que, a ampliação do prazo da operação, não foi aceita, em razão das políticas da Gestora e da necessidade de fazer um outro tipo de avaliação nova da contraparte e do crédito.

Dito isto, ele salienta que pelo entendimento da Administradora e do manual de precificação dela, o qual a Gestora manifesta a discordância, teve a marcação a “zero” do ativo, lançando um PDD (Provisão de Devedores Duvidosos) de 100% (cem por cento). Então, por conta do ato praticado pela Administradora, a Gestora salienta que solicitou o fechamento do Fundo, já que entendia que as operações pudessem ser recuperadas e os cotistas que saíssem antes, não poderiam participar da recuperação. Ele reforça que não é um problema de liquidez, onde o Fundo não pode fazer pagamento, ele poderia, no entanto o valor seria pago com a cota desvalorizada.

Com relação as carteiras do Fundo, o gestor menciona que foi solicitado à Administradora para mantê-las abertas, pois existem outras operações no Fundo disponíveis para verificações, inclusive, nas comunicações que são enviadas na carta mensal, são colocadas as informações. Em continuação, ele explica que outro ponto de discussão seria a alavancagem, porém ele salienta que ocorreu um erro no processamento das informações no momento do protocolo das informações no sistema da Comissão de Valores Mobiliários e, em alguns momentos, no próprio relatório da CVM, encontrava-se informações que o fundo detinha 200% (duzentos por cento) desse tipo de operação, o que não condiz com a realidade.

Outro ponto, a Gestora menciona os custos do Fundo, tendo em vista que alguns cotistas, mencionaram a respeito do pagamento de performance. Ele salienta que com a troca da gestão, existe a necessidade, com a anuência da Administradora, do pagamento dessa taxa de performance, para o gestor anterior, sendo frisado que em nenhum momento a atual gestora recebeu pagamento com relação a esta taxa.

Novamente com relação as operações, a Gestora salienta que não são uma operação “box”, não eram uma operação direcional, e sim, uma estrutura, onde foi realizada uma estratégia para ela se transformar de fato em uma renda fixa pré-fixada. O Fundo vai, diariamente, arrumando a taxa ao longo do tempo, mesmo em movimentos mais abruptos de juros, tanto para baixo, quanto para cima. O Fundo foi se beneficiado desse tipo de operação e no caso de queda muito forte ou alta muito expressiva, o risco é sempre a contraparte.

Com esse último ponto ressaltado aos cotistas, a Gestora volta a palavra para a Presidente, que passou para o tópico seguinte, que seria a disponibilização de 15 (quinze) minutos, para a contraparte prestar os devidos esclarecimentos aos



cotistas do Fundo. No entanto, a contraparte não compareceu à Assembleia, realizado apenas o envio de uma carta que foi lida na íntegra, conforme solicitação, e apresentada aos cotistas em tela, nos seguintes termos:

*“A ICP Ventures atuou como estruturadora, intermediária e contraparte do Fundo das referidas operações, tendo como contrapartida uma operação internacional, citada abaixo, que tem como contraparte um grupo empresarial que atua ativamente no setor de agronegócios, crédito de carbono e energia, a qual a ICP Ventures os representa em investidas no Brasil. A ICP Ventures é uma empresa de estruturação, consultoria, dentre outras atividades, integrante e geradora de negócios do grupo Infinity.*

*O atraso no pagamento do vencimento da operação, deu-se principalmente por questões burocráticas externas em mudanças que se fizeram necessária na estrutura do envio da remessa ao Brasil. Conforme informado anteriormente, as referidas operações junto ao Fundo serão liquidadas com recursos oriundos da liquidação da operação internacional de titularidade do crédito da ICP Ventures, operação esta que conta com garantia de uma SBLC “Stand by Letter of Credit”, concedida no exterior pelo grupo empresarial representado pela ICP Ventures.*

*De acordo com a nossa proposta, as referidas operações serão liquidadas no prazo de até 271 (duzentos e setenta e um) dias, porém estimamos que a liquidação deverá ocorrer em prazo inferior em razão do estágio avançado dos procedimentos para a liquidação da operação internacional, cuja à entrada dos recursos será efetuada com registro junto ao Banco Central do Brasil por meio de instrumento de RDE-ROF “REGISTRO DECLARATÓRIO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS.*

*Reiteramos abaixo as condições da nossa proposta a ser apresentada à Assembleia Geral de cotistas:*

<i>Operações vencidas</i>	<i>INDII2303G4; INDII2303G3; INDII2303G1; INDII2303G6; INDII2303G5; INDII2303G2; INDII2303G8; INDII2303G7</i>
<i>Novo prazo estimado</i>	<i>Prazo adicional de até 271 (duzentos setenta e um) dias (12/02/2024).</i>
<i>Remuneração</i>	<i>Manutenção da mesma taxa praticada nas operações vencidas em 17/05/2023, pro rata pelo tempo da prorrogação, bem como a manutenção de todas as demais condições existentes no contrato vencido.</i>



<i>Liquidação antecipada</i>	<i>Sim, a contraparte tem a condição de opção unilateral de efetuar a liquidação integral ou parcial da operação a qualquer momento, bastando efetuar o comunicado ao Administrador e envio da devida Ted bancária, e pagará a remuneração proporcional até esse período.</i>
------------------------------	---

*Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.*

*Dúvidas adicionais podem ser enviadas diretamente para [legal@icpventures.com.br](mailto:legal@icpventures.com.br)*

*ICP VENTURES – David Fernandez”*

Finalizada a leitura, a Presidente passou para o próximo tópico, que seria também a disponibilização de 15 (quinze) minutos para cada proponente a gestão do fundo. Nesse caso a Empresa ARENA CAPITAL ASSET ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. (“Arena”), representada pelo Sr. Mauricio Pedroza e, a Empresa VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA. (“VERITAS”), representada pelo Sr. Rodrigo Moratelli. Ambos se apresentaram, bem como falaram acerca das suas propostas, encaminhadas para os cotistas do Fundo juntamente com a cédula de votação. Explanaram também acerca das suas experiências e das estratégias que pretendem seguir para a recuperação dos valores inadimplidos.

Superando esse item, com a finalização da fala de ambos, foi passada novamente a palavra à Gestora do Fundo, para que se manifestasse a respeito do Plano de Ação e Liquidação apresentado, bem como para expor as justificativas para manter a gestão no Fundo.

Novamente com a palavra, a Gestora retornou mencionando que na sua posição, o seu dever é tentar entender qual é a melhor opção para este momento e encaminhar aos cotistas seu entendimento para análise, com a possibilidade de, a qualquer momento, de acordo com a decisão dos cotistas, os quais são donos do Fundo, judicializar. No entanto, o seu entendimento inicial, é apresentar a proposta encaminhada pela contraparte, a qual somente tomou conhecimento, dois dias antes da inadimplência, confessando que possui uma dívida e que quer fazer esse pagamento, oferecendo realizar o pagamento em taxas remuneradas, nas mesmas condições que eram rentáveis ao Fundo.

A Gestora salienta que, a decisão, se aceita a proposta ou não, é dos cotistas e, deixa claro que a “ICP” é a estruturadora, intermediária e contraparte devedora do Fundo e que somente foi informado para os gestores quando conseguiram obter o registro na CETIP, salientado, inclusive, que solicitou que a informação fosse corrigida, tendo em vista que apenas constava a corretora lançadora da operação e não a contraparte.

Além disso, a Gestora salienta que a proposta da contraparte dos 271 (duzentos e setenta e um) dias já está correndo, em vista do vencimento das operações em 17 de maio de 2023. Assim, pode ocorrer a possibilidade de pagamentos parciais ou pagamento integral dessas operações, a qualquer momento, caso seja aprovado.



Sendo assim, é enfatizado, na fala da Gestora, que a proposta é que o Fundo seja liquidado, informando que a intenção não é venda de todos os ativos restantes do Fundo e, sim, com base na proposta encaminhada pela contraparte e dada a recuperação total dos ativos, a manutenção do fechamento do Fundo, para ocorrer a remarcação dessas cotas, inclusive com a distribuição do caixa excedente imediatamente, sem que possa comprometer qualquer pagamento de despesas. Ademais, qualquer dinheiro que o Fundo receba na recuperação dessas operações, além do colchão de liquidez para a manutenção do Fundo, seja devolvido imediatamente para os cotistas.

Ato contínuo, ele salienta que a Gestora, com esse plano, está renunciando a 80% (oitenta por cento) da sua taxa de gestão e de qualquer cobrança de taxa de sucesso nessas operações.

Com a finalização da manifestação e cumprindo o cronograma reforçado no início da Assembleia, a Presidente informa que será aberto 1 (uma) hora para perguntas aos cotistas e que as perguntas poderiam se estender tanto para os proponentes, quanto para os atuais prestadores de serviço.

Iniciando e passando para o primeiro cotista na lista que levantou a mão no *google meet*, esse questionou a Administradora do Fundo, em relação a liquidez, visto que é um fundo D+0 ou D+1 e as operações derivativas tinham vencimentos, independentes da concentração. Então, foi que respondido pela Administradora que, de acordo com a assembleia realizada no Fundo, em março de 2023, houve a alteração do regulamento para D+75.

O cotista insiste explicando que ele está se referindo há um ano, pois já existia essa concentração no Fundo. Pergunta: qual foi a medida realizada pela Administradora para evitar esse problema de liquidez, originado pela quantidade exorbitante de pedido de resgates no Fundo. Assim, a Administradora responde que essas operações já vieram no Fundo quando da sua assunção. O cotista novamente com a fala informa que está fazendo menção a agosto de 2022 e que a concentração nesse tipo de operação, era de 60% (sessenta por cento), solicitando que fosse informado quais as medidas tomadas na época. O cotista foi respondido que a Administradora ascendeu o “*red flag*” sobre as referidas operações, realizando o monitoramento e, diante da quantidade de resgate, o Fundo foi fechado, sendo convocada a assembleia para realização em março de 2023. Na referida assembleia, ficou decidido por um prazo de resgate de D+75, para que pudesse ter adimplência do ativo, com o vencimento mais longo.

De novo com a palavra, o cotista insiste informando que as respostas não ficaram claras e ressalta que a sua pergunta faz referência ao fechamento do fundo, pois entende que foi um problema simples de liquidação, pois, na sua visão, são fatos ocorridos em datas anteriores e que ocorreu em razão da concentração. A Administradora informa que o ativo estava em monitoramento e não apresentava indícios da inadimplência, sendo frisado que o fechamento do fundo foi por conta da iliquidez.

O mesmo cotista continua o seu questionamento, indagando que no seu e-mail recebeu a informação que o Fundo já estava desenquadrado quando da assunção da Administradora. Assim, a Administradora responde os cotistas estão se confundido, visto que o desenquadramento neste momento ocorreu por conta da quantidade exorbitante de pedidos de resgates e quantidade de liquidez em caixa, ou seja, o desenquadramento da liquidez.





O mesmo cotista após finalizar as indagações à Administradora, direciona ao proponente Veritas, tendo em vista que ele mencionou a possibilidade de colocar garantias no plano de recuperação, como a atual gestora não conseguiu até o momento as garantias para recuperação do ativo, e questiona como ele pretende realizar a recuperação. Então, foi respondido que, normalmente, visto que ainda não tiveram acesso aos documentos do Fundo, é encontrado, na análise que fazem, os vícios de origem e as partes relacionadas direta e indiretamente. Assim, quando atingem essas partes, exercem pressão para assinatura de uma confissão de dívida ou acordo, de modo que possa ser exequível para um processo de recuperação. No entanto, ele frisa que não pode garantir que vá conseguir, porém salienta que dos 40 (quarenta) fundos que eles detêm em processo de liquidação a performance da *asset* em conseguir contratos com garantias críveis, atinge mais de 90% (noventa por cento), envolvendo as mais diversas partes.

Após a fala do proponente, o cotista direciona a sua pergunta a Gestora, questionando o não acesso ao CNPJ da contraparte. Não tem como saber quem representa a contraparte, qual o tamanho, visto que os cotistas não têm acesso a essa informação, e se podem arcar com o pagamento das operações, sejam em dinheiro ou em imóveis, caso fique inadimplente. A Gestora responde que não tinham essas informações levantadas pelo cotista e que estavam trabalhando para a obtenção, ao longo da negociação, caso esse inadimplemento não seja resolvido, e que possam ser utilizados na hipótese de judicialização da contraparte inadimplente.

Por conta da resposta da Gestora, foi questionado pelo mesmo cotista se eles não tinham possibilidade de obter essas informações na CETIP. Assim, pela Gestora foi respondido que, quando os fundos se encontram nesse tipo de dificuldade, não são fornecidas essa documentação e a busca tem que ser realizada de forma individual, somente em caso de ordem judicial poderiam ser liberadas, e não é o caso que o Fundo se encontra nesse momento. Ressalta que o registro da CETIP, estava equivocado, sendo solicitado a troca da contraparte, o que não foi realizado pelo órgão ainda. Acrescenta que os órgãos reguladores foram cientificados do ocorrido. Também salienta que a Administradora já informou, em assembleia, o trâmite legal a ser seguido para obter esse tipo de informação, a respeito da contraparte, ou seja, através da assinatura do acordo de confidencialidade, por conta do sigilo da informação.

Dito isto, o cotista retorna a pergunta pedindo mais explicações acerca do mencionado pela Administradora, que informou detém a informação do CNPJ da contraparte. A Administradora informa que a instituição financeira que consta na CETIP enviou uma comunicação identificando a contraparte das operações de balcão e conforme mencionado, essa informação é protegida por sigilo bancário e que os cotistas podem receber esse tipo de informação, caso seja tomadas algumas precauções, como é o caso da assinatura de *NDA* (Acordo de Confidencialidade) solicitado tanto pelos cotistas diretos, quanto pelas plataformas.

Diante da informação passada, o mesmo cotista questiona, a razão da Gestora ter mencionado que não tem acesso a tal documentação. Assim, foi respondido pela Gestora que teve acesso tão somente ao registro da CETIP. O cotista questiona com relação a cooperação entre os prestadores de serviço e que o motivo de não ter acesso às mesmas informações que a Administradora, sendo respondido pela Gestora que, neste momento, os prestadores resguardam essa informação, devendo obedecer aos trâmites proposto pela Administradora.





Com a resposta, o cotista questiona a Administradora do Fundo com relação ao acesso da documentação à Gestora. Então, a Administradora responde que irá encaminhar imediatamente, já que a informação com relação ao CNPJ, é de conhecimento de todos os prestadores do Fundo. A Administradora complementa que nunca poderia imaginar que a Gestora estava negociando com a contraparte, sem saber, ao menos, o seu CNPJ.

Foi passada a palavra para próximo cotista que solicitou que constasse em ata a notável alteração na ordem da lista dos cotistas que estão levantando a mão, no *Google Meet*. Assim, foi respondido pela Presidente da Assembleia que existe comprovação da ordem de mãos levantada, se por acaso saiu a ordem, tem como realizar essa comprovação.

O cotista, então, informa que o Sr. André Ximenez era o terceiro na ordem de comando da antiga gestora do Fundo, abaixo do Sr. David Fernandez, no entanto, em assembleia, foi informado que se desconhecia a contraparte das operações, sendo mencionado inclusive que quem confirmou a operação foi o Sr. David. Neste momento ele questiona se a Infinity era “um exército de um homem só”, onde as informações apenas se limitavam a ele e, questiona se exista algum colegiado na empresa. O Sr. André responde que toda a empresa de gestão tem os responsáveis. Se houve comitê de risco que averiguou a lisura da contraparte, nenhum dos membros da atual gestora participou da decisão.

O cotista questiona o CNPJ da contraparte, visto que é de suma importância para a realização dos votos. Sendo assim, ele sugere a suspensão da assembleia, pois não tem elementos contundentes para votação.

Em continuação, ele questiona à Administradora a respeito da escolha da contraparte, mencionado que foi levantado na Assembleia que não cabe a Administradora escolher. Porém, acrescenta que cabe à Administradora fazer uma análise. Assim, ele questiona se a Administradora verificou o conflito com a contraparte e a gestora, depois da data em que assumiu o Fundo. Assim, foi respondido pela Administradora que quando as operações foram encaminhadas, elas vêm com aprovação dos gestores, como foi o caso em questão, já que a Gestora faz a habilitação do lançamento da operação. Com relação as operações, ela reforça que todas estavam devidamente enquadradas no sistema e no regulamento do Fundo, sendo esse o critério adotado na época.

O cotista reforça que está falando exclusivamente a contraparte e questiona a respeito da verificação da operação. Foi respondido que a data que teve ciência da contraparte foi justamente o dia 1º de junho de 2023. Então, o cotista reforça que está se referindo a uma operação realizada em 2020. Em resposta, a Administradora informa que as operações estavam devidamente enquadradas no Regulamento do fundo e que não tinham conhecimento de que era a contraparte final da operação, só acontecendo recentemente, após resposta à notificação realizada pela Administradora à instituição financeira que consta na CETIP. A Administradora afirma que as operações tiveram início no Fundo em 2017 e não foram realizadas durante a assunção da RJI como prestadora de serviços. A respeito da cronologia das operações, a Administradora esclarece que a data a qual o cotista se refere, dizem respeito as “rolagens” ocorridas e não realização de novas operações. Complementa que não ocorreu “financeiro” no período de rolagem, visto que as operações pertencem ao passado do Fundo e que não foram criadas dentro da estrutura da Administradora, frisando novamente não ter ocorrido o desembolso de caixa, visto que a rolagem ocorreu por vencimento.



Novamente o cotista questiona quem autorizou a rolagem e foi informado pela Administradora que a solicitação ocorre da Gestora, analisada pela área de risco da Administradora e executadas de acordo com o decidido internamente. Novamente reforça que as operações não foram criadas na RJI e, somente ocorreu a rolagem, ou seja, elas foram alongadas a pedido do gestor na época. Após a explicação da Administradora, o cotista solicita constar em ata que a Administradora desconhece a operação que constava nos demonstrativos financeiros após a assunção.

Novamente o cotista se manifesta, se direcionando à nova gestora, informando que ela tem duas opções: ou vive um “inferno” de devassa e ataques pessoais, por pessoas que tem economia de uma vida dentro do Fundo, e se afundam com o Sr. David Fernandez, que tem um histórico recorrente de crimes desde 1996, ou a Gestora pára com esta “ladainha” de não termos relação com essas operações e resolvem este problema. Em resposta, Gestora agradece a pergunta e se coloca à disposição para ajudar qualquer cotista, se responsabilizando como sócio responsável pela nova gestora e quem vem a bastante tempo estudando a cadeia de passivo do Fundo. Tudo que a Gestora puder fazer irá realizar para resolver o problema do Fundo. Ademais, a Gestora ratifica a informação que não recebeu qualquer comunicação ou correspondência relacionada contraparte contendo CNPJ.

Passada a palavra para o próximo cotista, ele questiona a Administradora, como mencionado em assembleia, para que pudesse passar para o cotistas as informações da contraparte, seria realizado a assinatura de um *NDA*. Sendo assim, ele indaga como está o documento. Além disso, a cotista também questiona como ocorreu a contratação do assessor jurídico do Fundo e se os cotistas podem ter acesso às propostas que foram enviadas. Com a palavra a Administradora informa que as propostas podem ser repassadas aos cotistas, solicitando apenas que seja encaminhado um e-mail e, caso seja um cotista de plataforma, solicite através dela, pois só ela pode atestar a condição de cotista do Fundo. Em prosseguimento, fazendo referência ao *NDA*, é informado que alguns cotistas já assinaram o documento e já tiveram acesso às informações da contraparte, no entanto, com relação as plataformas, nem todas assinaram o acordo de confidencialidade para que a Administradora pudesse liberar às informações.

Em prosseguimento, o cotista questiona a forma que estão sendo respondidos os questionamentos dos cotista, tendo em vista que ele questionou através do canal indicado pela Administradora e não teve resposta. Nesse momento, é ressaltado pela Administradora que todos os e-mails enviados pelos cotistas foram respondidos e que só não respondeu o último questionamento realizado pelo cotista, tendo em vista a alta demanda, uma vez que também precisa de um tempo hábil para responder os diversos questionamentos, mas que até o final da assembleia, ele receberá o instrumento para assinatura do *NDA*.

Em prosseguimento a lista de mãos levantadas do *google meet*, passou a palavra para um novo cotista, que questionou à Administradora qual é operação efetiva do Fundo que está inadimplente. Assim, foi respondido que a operação se iniciou como “box” e veio para a RJI da mesma forma, mas, ao longo das rolagens, optou-se por uma opção de igual resultado, que teria menos custos, mudando a configuração. Novamente resalta que, como é uma operação muito antiga no Fundo, o ativo ficou conhecido como “box”, mas hoje, de fato, ela é uma operação de “couwer butting”, que gera o mesmo resultado, apenas reduzindo os custos.



Em sequência, a Gestora pede a palavra para complementar a fala da Administradora, salientando que a operação consiste em uma compra de “call” e venda de uma “putt”, onde é colocada uma medida de caixa pré-fixada e na última operação, pelos seus cálculos, se os juros subissem 30% (trinta por cento) ao ano, essa operação ainda teria um resultado constante. Se o CDI viesse para -5% (menos cinco por cento), o resultado também se manteria constante. A partir do momento que acontece alguma situação e os juros sobem para 40% (quarenta por cento), é favorável para o Fundo, sendo uma operação que não resulta em prejuízo. Ele também salienta que em outro cenário, se os juros viessem a cair para -10% (menos dez por cento) também seria favorável, ou seja, sem risco operacional e direcional.

Com a explicação, o cotista questiona à Gestora quanto era o resultado na base do “v”, sendo respondido pela Gestora que variava. O último foi em torno de 160% (cento e sessenta por cento), com o CDI à R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos). Esse é o valor que eles pretendem que seja praticado no Plano de Ação e Liquidação, com as mesmas condições.

Na sequência, o cotista questiona se a Gestora tem contato com o Sr. David Fernandez, responsável pela operação, uma vez que todos trabalharam com ele e sendo ele que assina como contraparte. Questiona também a razão de terem solicitado o prazo de 75 dias, mesmo sabendo que não iria poder ser honrado, com a perda do selo. Por fim, questiona qual a segurança que com este novo plano ocorrerá o pagamento. Diante da indagação, a Gestora explica que está em fase de negociação, prévia a judicialização, sendo confirmado, que através de assessorias jurídicas, vem mantendo contato com a contraparte, e não pessoalmente com a pessoa física do Sr. David Fernandez.

Em razão da fala da Gestor, foi questionado pelo mesmo cotista qual a segurança que os valores serão recebidos na próxima janela, sendo respondido pela Gestora que está na negociação, visto que a contraparte já manifestou seu interesse em pagar, sendo quase uma confissão de dívida e será dada continuidade às negociações. A Gestora ainda salienta que esta operação é registrada na CETIP e que tem toda a comprovação.

Finalizada a fala da Gestora, o cotista questiona novamente a Administradora que, sendo aprovado o plano da Gestora, nas condições propostas, mesmo que sem saber das garantias e pagamentos, ou seja, a operação vai estar vigente, como irá proceder com a cotização do Fundo. A Administradora ressalta que a queda da cota é provisão, visto que o ativo ainda aguarda pagamento, e, uma vez realizado o pagamento no 271º dia ou antes, essa provisão será excluída. No entanto, o ativo ainda se encontra em *default* e vai continuar a provisão de 100% (cem por cento), por conservadorismo da Administradora, caso não aconteça um novo cenário, como, por exemplo, uma garantia. Sendo assim, na medida em que ocorrer pagamento, a provisão será diminuída e o pagamento será repassado aos cotistas, excluindo o colchão de liquidez. Na sequência, a Gestora pede a palavra para informar que o seu entendimento é diferente ao da Administradora, com relação a forma como o ativo está provisionado em carteira e que está fazendo o possível para mudar o entendimento, com intuito de reprecificar a cota, visto que a finalidade é liquidar o Fundo e devolver o dinheiro aos cotistas. Caso seja realizada essa nova precificação, pode ser realizada a distribuição do caixa imediatamente, desde que aprovado o plano de liquidação proposto.

Com os esclarecimentos dados, foi passada a palavra para um novo cotista, tendo questionado acerca do SBLC (garantia), perguntando quem é o banco e se existe alguma informação a respeito, visto que na sua visão, sem as



respectivas informações o cotista não poderia votar. Então, foi respondido pela Gestora que, quando recebeu as informações, questionou quem era esse emissor e as condições de execução dessa garantia, visto que é o banco que tecnicamente está garantindo essa operação. No entanto, o que receberam de informação após insistirem, era que a SBLC não garante o Fundo e sim a operação que estava sendo estruturada, ou seja, ela garantia à contraparte que teria dinheiro para remeter ao Brasil para realizar a liquidação a operação. Ressalta que as informações sobre a garantia ainda não foram totalmente compartilhadas, sendo assim, não tem como saber quem está garantindo a operação do banco, ou mesmo saber o cliente, mas, o mais importante, é que ela não é referente ao Fundo e não deveria ser considerada para a votação.

Diante das informações apresentadas, o cotista questiona se a proposta oferecida tem garantia, sendo respondido pela Gestora que não. O cotista então solicita que a informação seja constada em ata.

Passada a palavra para o cotista detentor de 21,54% (vinte e um vírgula cinquenta e quatro por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, ele solicita que conste em ata a sua impugnação a qualquer matéria que não seja a troca do gestor do Fundo, tendo em vista que as informações que foram passadas, foram tão somente a carta da "ICP", sem qualquer informação a respeito da letra de crédito, razão pela qual não se tem garantia nenhuma, sendo o certo a verificar a responsabilidade da Administradora e da Gestora com relação a situação do fundo. Após a consignação, o cotista indaga à Administradora se ela assumiu a administração do Fundo em dezembro de 2020, sendo respondido pela Administradora que sim. Na sequência ele questiona a razão da assunção dela como prestadora de serviço, sendo afirmado pela RJI que a razão da troca do prestador de serviço era desconhecida e que na época, foi feita uma solicitação pelo antigo gestor e foi encaminhada uma proposta, que foi aprovada em Assembleia.

O mesmo cotista questiona qual foi a postura adotada pela Administradora no momento em que a antiga gestora perdeu o selo ANBIMA, sendo respondido pela Administradora que o órgão foi notificado para que a RJI entendesse o motivo da perda do selo, visto que não era da ciência de todos, pois o processo judicial é sigiloso, já que não era a primeira vez que se noticiava a perda do selo, tendo em vista a liminar concedida no judiciário, há mais de um ano. Sendo assim, com o novo comunicado a respeito da perda do selo, a Administradora questionou a ANBIMA, se, uma vez que a ação não tinha transitado em julgado, existia possibilidade da reversão, para evitarem medidas drásticas. Com a resposta do órgão somada à quantidade grande de solicitação de resgates realizados, mais a falta de caixa, o Fundo foi fechado em fevereiro de 2023.

Na sequência, o cotista questiona se foi verificada a concentração, se ela estava patente e qual comunicação a Administradora realizou com os cotistas, sendo respondido pela Administradora que a concentração no Fundo também foi realizada pela quantidade de solicitações de resgate, aumentando a concentração do ativo, sendo um dos motivos que levou ao fechamento do Fundo e esclarecimentos em assembleias do ocorrido, no final de fevereiro e início de março de 2023.

O cotista então questiona qual era a concentração antes nos ativos hoje inadimplentes. Foi respondido pela Administradora que teria necessidade da verificação por parte da área técnica, sendo então solicitado pelo cotista que fosse enviado com a maior brevidade a informação, o que foi consentido. Assim, foi novamente ressaltado que,



independentemente da concentração, o Fundo em nenhum momento ficou desenquadrado, sendo autorizado pelo regulamento do fundo aceitar esse tipo de operação em montante de até 100% (cem por cento).

Com a finalização dos questionamentos, foi passada a palavra para outro cotista, que questionou a Gestora sobre o prazo que se estipula para fazer uma execução de dívida, visto que não tem garantias, conforme falado anteriormente. Então, foi respondido pela Gestora que é tudo uma questão de estratégia, como anteriormente mencionado, visto que nesse momento, a gestora adotou a estratégia de negociação com a contraparte inadimplente. No entanto, a partir do momento que se entender que cessou esse tipo de negociação, irá realizar a movimentação para a esfera do judiciário.

O cotista então questiona novamente o prazo, visto que no seu entendimento, existe uma operação de dívida, tendo em vista que não foi apresentado nenhuma garantia e, nessa toada, ela indaga qual é o prazo razoável para execução, visto que no seu entendimento também não existe embasamento para votação do plano apresentado. Além disso, a cotista também questiona se na negociação é possível a participação do procurador do cotista detentor de 21,54% (vinte e um vírgula cinquenta e quatro por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo ou algum representante dos cotistas minoritários e majoritários. Caso não fosse possível, como seria realizada a comunicação com os cotistas a respeito do avanço das negociações. A Gestora então respondeu, primeiramente, que a negociação é realizada entre as partes contratadas pelo Fundo. Dessa forma, ela é restrita a Administradora e a Gestora. Apesar da importância de um cotista, o voto dele não é menos ou mais relevante que dos outros. Sendo que a informação tem que ser dada de forma igualitária a todos e a comunicação oficial é realizada através da Administradora. Com relação a judicialização, a Gestora informa que a operação está no meio de um vencimento e caso esse evento não ocorra, muda a forma da Gestora agir. Questionada sobre a data do vencimento, foi respondido pela Gestora que uma venceria na data da assembleia, ou seja, 13 de junho de 2023 e, até o presente momento, não foi recebida nenhuma comunicação acerca da inadimplência, e as próximas, venceriam no dia 18 de julho de 2023 e outra no dia 14 de setembro de 2023, lembrando que são operações muito menores do que aquelas vencida anteriormente.

Novamente o cotista questionou o prazo razoável, deixando claro que se referia ao prazo para apresentação das garantias, pois o plano apresentado não transmite segurança de pagamento aos cotistas, sendo respondido pela Gestora que o prazo são esses sinais, por exemplo, hoje, o não pagamento das operações, se ocorrer, será alvos de uma nova estratégia da Gestora, como a possibilidade do ajuizamento.

Questionada pelo cotista, agora a respeito de uma garantia, a Gestora respondeu que está na fase da negociação, sendo entendimento da Gestora que qualquer atitude mais agressiva, neste momento, pode atrapalhar os outros vencimentos e, eventualmente, uma liquidação antecipada. Foi ratificado pela Gestora que hoje essa é a estratégia adotada,

Diante da manifestação da Gestora, o cotista refuta que no entendimento dele não é possível auferir um voto, visto que não tem prazo para apresentação de garantia e prazo, para caso seja necessário, realizar uma execução. Neste momento, a Gestora pede a palavra e esclarece que não é a Gestora que determina a execução e sim, a Administradora, cabendo a Gestora somente antecipar o entendimento a respeito da liquidação das operações, ligado a boa vontade ao pagamento.



Então, o cotista transferiu a pergunta à Administradora, que respondeu que realizou a contratação do assessor jurídico para analisar a viabilidade de judicialização e, assim que as análises forem concluídas, todas as medidas apontadas serão tomadas.

Com a resposta do Administrador, o cotista transferiu o questionamento do prazo para judicialização para o assessor jurídico do Fundo, que respondeu que as análises estão sendo feitas, mas que não cabe a ele essa tomada de decisão, estando, inclusive, fora do seu escopo de atuação. Acrescentou que ele está restrito a análise das operações e levantamento das informações e assessoria ao regulatório, não englobando a realização da execução.

Passando a palavra para o próximo cotista, ele solicitou que fosse verificado o sistema oferecido para os cotistas relacionado a ordem de pergunta, vista que no seu entendimento não está sendo acompanhado de acordo com a realidade, sendo respondido pela Presidente que iria averiguar o acontecido. Então, o cotista questionou o assessor jurídico do Fundo a respeito do prazo da assembleia, sendo que o prazo para votação, concedido às corretoras estavam exíguos, sendo respondido que a Administradora tem uma dificuldade operacional com relação a suspensão ou não dos trabalhos, visto que não é possível contabilizar o percentual de cotas presentes ou até mesmo se os presentes de fato são cotistas do Fundo, tendo em vista o investimento por conta e ordem, sendo caso a caso analisado. Com relação ao prazo, foi estipulado no material de apoio enviado, tendo o período respeitado os prazos regulamentares estabelecidos.

Na sequência, o cotista questiona como deverá ser realizada a votação na cédula de voto disponibilizada. O cotista solicita informações a respeito da liquidação apresentada, bem como a cisão, tendo em vista a possibilidade de separação da parte líquida e da parte ilíquida, como seria criado esse CNPJ e quem seriam os prestadores de serviços, caso fosse aprovada. Em resposta, a Administradora espelhou a cédula para os cotistas e explicou item por item para os cotistas presentes. Com relação ao item três, foi ressaltado que o Fundo possui alguns ativos ilíquidos, valores em caixa e direitos creditórios. Informa que, se os cotistas aprovarem esse item, eles recebem parte do direito creditório na proporção das cotas.

Neste momento, o cotista questiona o que aconteceria se por algum acaso o Fundo fosse extinto e mais à frente a contraparte resolver pagar, sendo respondido que o pagamento seria realizado diretamente para os cotistas, respeitada a proporcionalidade, tendo em vista que os cotistas, mesmo após a extinção do Fundo, têm direito ao recebimento desse crédito. Na sequência, ela passa a explicar a respeito da cisão, frisando que não foi apresentado para administradora nenhuma proposta a respeito desse item, sendo colocado na cédula de votação a condição de que seja apresentado, por um cotista, o plano, que seria objeto de uma nova assembleia. É esclarecido que com cisão, passaremos a ter dois CNPJ's, taxa de administração e gestão, taxa de fiscalização nos dois fundos, enfim, duplicaria os custos inerentes. Foi lembrado também que para a manutenção da parte ilíquida do Fundo, também é necessário valores para custear a manutenção, até a recuperação final do ativo.

Passando para a liquidação, ela ressalta que o fundo permanecerá fechado e o pagamento ocorrerá com as amortizações, mas antes serão calculados os valores necessários para manutenção do Fundo, durante o período de recuperação do ativo inadimplido. Assim, os valores que excederem esse colchão de liquidez, serão amortizados aos cotistas, na proporção.



Após a explicação, o cotista questiona se o CNPJ atual do Fundo será mantido com a cisão, sendo respondido pela Administradora que sim. O Fundo seria dividido em dois, sendo que será discutido quais ativos serão colocados em cada fundo. Também será decidido se o novo fundo será mantido aberto ou fechado. Então, o mesmo cotista questiona, se os cotistas optarem pela cisão do Fundo, a parte líquida será repassada aos cotistas e o Fundo encerrado sem o pagamento de custas. Essa afirmação foi refutada pela Administradora que informou que existem valores a serem gastos com auditoria de encerramento e taxas referentes à criação do novo fundo no período que ele ficou aberto, entre elas, CVM e ANBIMA.

Na sequência, a Gestora toma a palavra para informar que o Fundo detém R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) de patrimônio líquido. Como o esclarecimento, o mesmo cotista solicita que a Gestora informe o que são os fundos “índex” que são mencionados, bem como o que representa os que vão vencer, se referindo às operações. Em resposta, a Gestora informa que a operação do Fundo, a qual tinha o vencimento programado para a Assembleia, é no valor de R\$ 117.183,00 (cento e dezessete mil, cento e oitenta e três reais), que representa 2,7% (dois vírgula sete por cento) do Fundo. Ela também ressalta que não tem mais nenhuma operação dessa natureza no Fundo.

Na complementação, a Gestora informa que as opções têm como objeto o DI futuro e cada dia eu passa remunera o DI diário ao valor inicial R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo que o código, mencionado pelo cotista na pergunta, se refere ao ativo objeto, mês de vencimento, “c” ou “p” e o valor da operação, sendo vinculado ao futuro do DI, o índice.

O cotista questiona se o cotista detentor de 21,54% (vinte e um vírgula cinquenta e quatro por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, já conseguiu o NDA, sendo respondido que sim pela Administradora e confirmado.

Em continuação, o cotista questiona a razão de não ter sido publicado fato relevante informando a perda do selo da ANBIMA. Então, a Administradora responde que, conforme já salientado anteriormente, estava sendo verificado junto ao órgão regulador (ANBIMA), e se existia alguma possibilidade de reversão, uma vez que não existia o trânsito em julgado. Tão logo teve o retorno os cotistas foram informados. Assim, o cotista questionou que não recebeu informação, sendo orientado pela Administradora a verificar o edital de convocação da assembleia ocorrida em março de 2023.

Novamente com a palavra, o cotista questiona, se acha seguro a Administradora não saber o CNPJ da contraparte da operação, conforme informação repassada, sendo respondido pela Administradora que até o inadimplemento a contraparte se apresentava como uma corretora autorizada a representar seus clientes no mercado financeiro, mas por questões sigilosas não se tem acesso acerca de quem são os clientes. Por fim, frisa-se que foi questionado à época quem eram os clientes, porém não foi repassada a informação, tendo em vista que a corretora não é obrigada.

O cotista questiona a razão das informações não se casarem, visto a manifestação da Gestora informando que não detinha o CNPJ, contrariando a Administradora, sendo respondido pela Administradora que quem trata de ativo é o gestor do fundo, sendo que a negociação é uma atribuição dele e que a Administradora somente se envolveria nas questões envolvendo a forma de recuperação ou relacionada à liquidação do Fundo, caso aprovada.





Após passados mais de duas horas da iniciação das perguntas, a assembleia foi encerrada, apenas aguardando o prazo para envio de votos. Com o fechamento, a Administradora passou para deliberação, tendo apurado o seguinte resultado:

Com relação ao item 1 (um), **Substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos:** de acordo com cédula de voto enviada, não houve proposta para a troca de administração do Fundo e, duas proponentes encaminharam proposta para assumir a gestão do Fundo. Neste sentido, os cotistas representantes de 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo aprovaram a substituição do gestor para ARENA CAPITAL ASSET ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.882.311/0001, de acordo com proposta recebida, enquanto que os cotista representantes de 11,30% (onze vírgula trinta por cento por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, aprovaram a substituição para VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA. (“VERITAS”), inscrita no CNPJ sob o 12.678.380/0001-05, de acordo com proposta recebida. No entanto, os cotistas representantes de 26,27% (vinte e seis vírgula vinte e sete por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, reprovaram a substituição do gestor, mantendo a empresa VANQUISH ASSET MANAGEMENT LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº 20.711.029/0001-99 como prestadora de serviço. Por fim, os cotistas representantes de 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento) das cotas subscritas e integralizadas do fundo se abstiveram da votação desse item. **Assim, o item 1 da pauta foi reprovado pela assembleia, mantendo os atuais prestadores de serviço no cargo.**

**No que tange ao item 2 (dois), Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate:** os cotistas representantes de 36,10% (trinta e seis vírgula dez por cento) votaram pela manutenção do fechamento do Fundo, enquanto os cotistas representantes de 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo se abstiveram da votação. **Assim, fica mantido o fechamento do Fundo, conforme deliberado pelos cotistas.**

**No item 3 (três): Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros:** os cotistas representantes de 35,29% (trinta cinco vírgula vinte e nove por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, votaram pela reprovação do item, enquanto que os cotistas representantes de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo se abstiveram da votação. **Assim, o item 3 da pauta foi reprovado pela assembleia.**

**No que se refere ao item 4 (quatro), Cisão do fundo:** os cotistas representantes de 35,89% (trinta e cinco vírgula oitenta e nove por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, votaram pela reprovação do item, enquanto os cotistas representantes 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo se abstiveram da votação. **Assim, o item 4 da pauta foi reprovado pela assembleia.**

**Por conseguinte, o que se refere ao item 5 (cinco), Liquidação do fundo:** os cotistas representantes de 10,53% (dez vírgula cinquenta e três por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo aprovaram o Plano de Ação e Liquidação do Fundo, enquanto os cotistas representantes de 25,36% (vinte e cinco vírgula trinta e seis por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo votaram pela reprovação do item. Por fim, os cotistas representantes de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo se abstiveram da votação. **Assim, o item 5 da pauta foi reprovado pela assembleia.**



**Diante de todo o exposto, conforme deliberação acima, os cotistas reprovaram o plano de Ação e Liquidação, apresentado pela Gestora do Fundo, mantendo a Gestora na prestação dos serviços.**

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada esta ata.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de junho de 2023.

Assinado  
  
D4Sign  
**ADRIANA MELIANDE**  
*Presidente da Mesa*

Assinado  
  
D4Sign  
**ISABELLE COSTA**  
*Secretária*



## ATA AGC FORTE 14062023 pdf

Código do documento 47be26d2-626f-424f-8e8e-720c74ec4ea9



## Assinaturas



Adriana Figueiredo Meliande  
adriana.meliande@rjicv.com.br  
Assinou



Isabelle Silveira Costa  
isabelle.costa@rjicv.com.br  
Assinou



## Eventos do documento

### 27 Jun 2023, 10:39:21

Documento 47be26d2-626f-424f-8e8e-720c74ec4ea9 **criado** por ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c). Email: adriana.meliande@rjicv.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-06-27T10:39:21-03:00

### 27 Jun 2023, 10:40:03

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c). Email: adriana.meliande@rjicv.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-06-27T10:40:03-03:00

### 27 Jun 2023, 10:40:12

ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE **Assinou** (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c) - Email: adriana.meliande@rjicv.com.br - IP: 191.251.226.209 (191.251.226.209.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 40842) - **Geolocalização: -23.0029515 -43.481479** - Documento de identificação informado: 084.392.717-86 - DATE\_ATOM: 2023-06-27T10:40:12-03:00

### 27 Jun 2023, 10:41:44

ISABELLE SILVEIRA COSTA **Assinou** - Email: isabelle.costa@rjicv.com.br - IP: 187.78.209.90 (187-78-209-90.user3p.veloxzone.com.br porta: 62738) - **Geolocalização: -22.8917286 -43.3270517** - Documento de identificação informado: 147.932.267-95 - DATE\_ATOM: 2023-06-27T10:41:44-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): 28beeb2b6bb276f71293c376b476ea92b131a938382e9265cb3140ff8cb81559

(SHA512): 08c1348d6e834dc471443921e15c8ec9cdeb19905b1290d1fd506423204423b94423f599ffdb75706190f740402cfb693c1d1ceec7999451cd296ef9dff6604

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

